

Câmara Municipal de Conceição da Barra

CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2025



190195812025

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 000748/2025 - Interno

Data e Hora de Abertura

10/04/2025 16:46:53

INTERESSADO

GAB. VEREADORA RAMONY REPEKER DAHER

Detalhamento

ASSUNTO: PROJETO Nº 28/2025 AUTORIZA A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE SEJAM PAIS DE CRIANÇA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU QUE SEJAM SEUS RESPONSÁVEIS LEGAIS.

ENCAMINHADO SECRETARIA LEGISLATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza



PROJETO DE LEI Nº 28 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Protocolo Nº 748/2025
Em, 10/04/25
[Signature]
Responsável

AUTORIZA a redução da jornada de trabalho para os servidores públicos municipais que sejam pais de criança com transtorno do espectro autista ou que sejam seus responsáveis legais e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Público Municipal a conceder redução da jornada de trabalho ou licença especial aos servidores públicos municipais efetivos que sejam pais de criança com transtorno do espectro autista (TEA) ou que sejam seus responsáveis legais.

Art. 2º O servidor público que for pai ou mãe de criança com TEA ou seu responsável legal faz jus à redução de um terço em sua jornada diária de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração integral.

Art. 3º Alternadamente, o servidor público que faz jus à redução da jornada de trabalho, nos termos do art. 2.º desta Lei, poderá optar pela concessão de um dia de licença por semana para acompanhar seu filho em consultas médicas, sem prejuízo da percepção integral de seus vencimentos e sem perda de qualquer vantagem ou do auxílio-alimentação, devendo este dia ser considerado como de efetivo serviço para todos os fins.

Parágrafo único. Ao realizar a opção de que trata este artigo, o servidor deverá cumprir sua jornada normal de trabalho nos demais dias.

Art. 4º Para a concessão da redução da carga horária ou da concessão da licença de que trata esta Lei, deverá o servidor comprovar, por meio de laudo devidamente firmado por médico psiquiatra, neurologista, psicólogo ou neuropsicólogo, a indicação do grau da doença e da necessidade de acompanhamento da criança pelo servidor.

Art. 5º Se ambos os pais da criança forem servidores públicos, apenas a um deles poderá ser concedida a redução da jornada de trabalho ou a licença de que tratam, respectivamente, os artigos 2.º e 3.º desta Lei.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

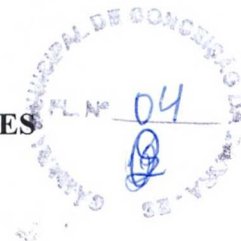


Art. 6º Aplica-se o disposto nesta Lei ao servidor público que, não sendo pai ou mãe de criança portadora da síndrome do espectro autista, seja seu responsável legal, sendo necessário que a criança conste em seu registro funcional como seu dependente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição da Barra, 10 de abril de 2025

VEREADORA RAMONY REPEKER DAHER



JUSTIFICATIVA:

As justificativas para a lei que concedeu os benefícios aos servidores federais que se enquadram nos requisitos para ter acesso a uma carga horária especial tiveram como base a Constituição Federal, em seu artigo 229, vejamos:

“Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”.

A Lei 12.764/2012, que institui a Política Nacional de proteção dos Direitos de Pessoa com transtorno do espectro autista, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), também forma dispositivos legais utilizados para a devida justificativa. Ademais, além das leis já citadas, a referida lei municipal proposta aqui, está sendo propriamente pautada e assegurada pela Lei 13.370/2016 que dá direito a horário especial ao servidor público municipal efetivo que tenha filho ou dependente com o transtorno do espectro autista.

Autismo é um distúrbio neurológico que prejudica o desenvolvimento da comunicação e das relações sociais do seu portador. É preciso avançar no sentido da plena inclusão, é preciso romper com velhos paradigmas de uma sociedade que ainda não viveu a inclusão.

A questão ora proposta tem fundamento em princípios constitucionais da Dignidade da Pessoa Humana, da Proteção a Família, a criança, ao adolescente, a pessoa portadora de deficiência, e ainda no decreto legislativo nº186, de 2008, que trata da Convenção sobre os Direitos das pessoas com deficiência da Organização das Nações Unidas.

Oferecer aos pais ou responsáveis algumas horas diárias ou um dia por semana para cuidarem diretamente dos filhos não parece ser muito, mas para os beneficiários será de grande valia.

É incontestável que a presença do genitor ou responsável em consultas e ou terapias contribui para o sucesso do tratamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza



O projeto de lei busca o equilíbrio, alinhando as necessidades dos pais e filhos, fortalecendo laços e contribuindo com o melhor desenvolvimento daqueles que necessitam de toda a nossa atenção.

CERTIDÃO

ASSUNTO: PROJETO Nº 28/2025 AUTORIZA A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE SEJAM PAIS DE CRIANÇA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU QUE SEJAM SEUS RESPONSÁVEIS LEGAIS. Contendo 04 (quatro) laudas

PROTOCOLADO SOB O Nº 748/2025

Conceição da Barra-ES, 10 de abril de 2025



OZIANE DOS SANTOS BONELÁ

Protocolista

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos a Secretaria Legislativa, desta Augusta Casa de Leis.

Conceição da Barra-ES, 10 de abril de 2025



OZIANE DOS SANTOS BONELÁ

Protocolista